PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DOMEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA GAB. Nº 020/09 Teresina, 20 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no exercício das suas atribuições legais, fundamentado na Lei Complementar Nº 28 de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí; e

Considerando a realização do concurso público para agente de serviço, em especial, Fiscal Ambiental, realizado de acordo com os requisitos contidos no Edital SEMAR Nº 01, de 22 de novembro de 2005, e que os candidatos aprovados tomaram posse em 20 de março de 2006 e nesta mesma data entraram em exercício;

Considerando o que determina o Art. 41, Caput com redação dada pela EC 19/98, de que os servidores públicos após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo são estáveis; e

Considerando que os servidores foram aprovados na avaliação realizada por esta SEMAR,

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam considerados estáveis na forma do Art. 41, da CF/88, os servidores a seguir:

CÉLIA DE LAMARA CUTRIM DOS SANTOS
CARLOS EDUARDO DA SILVA
GRATTYELLE BIANKA TELES FERREIRA
LILIAN FRANCISCA SOARES MELO
JOSÉ RIBAMAR N. BARROS NETO
TÂNIA MARIA S DE JESUS NOLÊTO
DANIEL GUIMARÃES GONÇALVES
FELIPPE DIAS LUCAS
LEILA GUIMARÃES GONÇALVES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE e CUMPRA-SE

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

OF. 442

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLICIA FEDERAL

PORTARIA N.° 089/GAB/2009 Teresina, 22 de abril de 2009.

O DELEGADO CORREGEDOR GERAL EM EXERCÍCIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar **nº03/GPAD/2009,** datado de 20.04.09, constante dos autos.

RESOLVE

PRORROGAR, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar **nº 03/GPAD/2009,** instaurado por força da Portaria nº 036/GAB/2009, de 18.02.09.

Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

Bel. Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Corregedor Geral em exercício da Polícia Civil

OF. 276

PORTARIA Nº 066 - D/2009-GAB. Teresina – PI, 22 de abril de 2009.

A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ do MF sob nº 06.643.068/0001-75, por intermédio de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24 de setembro de 2007, bem como pela autorização deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 08 de abril de 2009 e arquivada na Junta Comercial em 17 de abril de 2009, e considerando:

a) que com base nos ditames legais, cada vez mais a propriedade imóvel assume uma função social e ambiental;

b) que no ano de 2005, vários mutuários da extinta Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI apresentavam pendências financeiras em seus contratos, sendo-lhes permitida a utilização de condições de financiamento através da possibilidade de renegociação do débito imobiliário em até 72 (setenta e duas) prestações mensais, por meio do Banco Família Paulista;

c) que tal benefício foi autorizado nos termos da Medida Provisória nº 200, de 20/07/2004, do Decreto nº 5.247 de 19/10/2004, alterado pela Lei nº 10.998 de 15 de dezembro de 2004, da Portaria Interministerial nº 337, de 17 de novembro de 2004, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, e da Portaria Conjunta do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no qual o Promitente Comprador se candidatava à obtenção do subsídio previsto nessas normas, com o objetivo de complementar sua incapacidade financeira para o pagamento do imóvel ora prometido a compra e permitir seu acesso ao financiamento ora obtido;

d) que na época, foi celebrado Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel com Financiamento, tendo como partes a Família Paulista Crédito Imobiliário S.A., denominada como CREDORA; a Companhia de Habitação do Piauí – COHAB/PI, denominada PROMITENTE VENDEDORA e o mutuário, denominado PROMISSÁRIO COMPRADOR;

e) que entre as várias atribuições da extinta COHAB, ficou sob a sua responsabilidade coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento, de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto, e na disponibilização dos recursos necessários a sua execução, se for o caso; formalizar os contratos com os beneficiários finais, conforme modelo fornecido pela Credora, entre outros;

f) que de maneira clara e expressa, ficou ajustado e reconhecido que competia à credora (Família Paulista), a estipulação das cláusulas, ou seja, a elaboração do citado contrato, devendo a promitente vendedora coordenar o seu fiel cumprimento;

g) que apesar da oportunidade de regularização financeira ora concedida e utilizada, verifica-se, neste momento, que vários promitentes compradores incorreram, novamente, no descumprimento de cláusulas contratuais. Todavia, conforme as condições acima expostas, não há qualquer previsão contratual de novos parcelamentos, devendo enfim, o promitente comprador realizar o seu pagamento integral, com as devidas atualizações, sob pena de rescisão contratual e ainda a restituição do imóvel para a COHAB/PI;

h) que, com base nos termos avençados no contrato em questão, a EMGERPI já estaria devidamente autorizada a promover a regular rescisão unilateral dos contratos irregulares;

i) que é função desta Empresa apresentar soluções que, além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social à luz dos preceitos legais pertinentes, a EMGERPI requereu a orientação, análise e apreciação do Conselho de Administração, quanto à regularização contratual dos contratos de promessa de compra e venda em questão, obedecendo, portanto, ao previsto na alínea "a", do art. 9º do Estatuto Social desta empresa;

j) que o Conselho de Administração reuniu-se no dia 20 de janeiro de 2009, momento no qual, definiu pela Convocação de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da EMGERPI, para a discussão e resolução do fim supracitado;

k) a adequada convocação dos acionistas através das publicações no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Jornal O Dia, ambos nas edições de 27 (vinte e sete), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de março de 2009, para